

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos, verifiquei que os documentos juntados às fls. 1848/2044, pertencem ao incidente apenso ao processo principal (Incidente de ofícios nº 0040899-80.2013). Em 21 de junho de 2018. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Escrevente Técnico Judiciário, *subscrevi*.

CONCLUSÃO

Em 21 de junho de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Escrevente Técnico Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0029316-98.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **Master Administração de Planos de Saúde Ltda**
 Falido (Passivo): **Master Administração de Planos de Saúde Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**

Vistos.

Certidão supra: Deverá o administrador judicial providenciar a correta liberação dos documentos digitalizados, no apenso, com urgência.

Fls. 1841/1847: Ciente o Juízo.

Intime-se a perita nomeada Olga Ramirez Llopis para apresentação de seu parecer, nos termos da decisão de fl. 1599 (físico 1482). Após, dê-se ciência às partes.

Int.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA